



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 517 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL Nº. 455, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

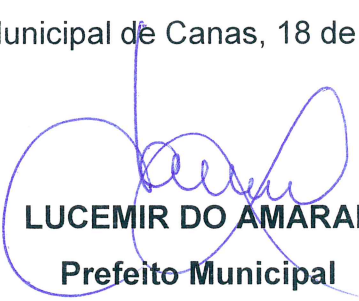
Art. 1º – Fica alterada a primeira parte do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 455, de 08 de fevereiro de 2012, que refere-se ao valor mensal da bolsa auxílio desemprego, destinada aos participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, para o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único – Os demais benefícios constantes do referido artigo, da supra citada Lei Municipal, permanecem inalterados.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Março de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE